



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 371/84

DE: 16/11/84

Dispõe sobre a Estruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e dá outras providências.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no-uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços de competência do Município serão atendidos por funcionários ocupantes de cargos públicos e por servidores contratados de acordo com as normas da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Cargo Público - o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento correspondente;
- II - Cargo em Comissão - o que admite provimento em caráter provisório, a ser preenchido por ocupante de confiança do Prefeito;
- III - Cargo Efetivo - o destinado a ser preenchido por um titular de caráter permanente;
- IV - Funcionário - a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, com denominação própria, pago pelos cofres Municipais;
- V - Quadro - o conjunto de todos os cargos de provimento em comissão e provimento efetivo.

Art. 3º - O regime jurídico dos funcionários mencionados neste Quadro de Pessoal, é o Estatutário, disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, até à criação do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os cargos deste Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I - Cargos de Provimento em Comissão;
- II - Cargos de Provimento Efetivo.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, podem ser de recrutamento limitado ou amplo.

§ primeiro - Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, entre as pessoas de reconhecida capacidade profissional e entre titulares de cargos efetivos na Prefeitura.

§ segundo - Os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, serão providos mediante livre escolha do Prefeito, entre os titulares de cargos efetivos da Prefeitura.

§ terceiro - Cessado o exercício do cargo em comissão de recrutamento amplo ou limitado, o funcionário ocupante de cargo efetivo, reassume o cargo de que é titular, sem direito a qualquer vantagem ou comissionamento, (ressalvado o disposto no Art. 7º, em seu § único.)

Art. 6º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante os seguintes critérios:

- I - Por enquadramento dos atuais funcionários titulares de cargos efetivos da Prefeitura;
- II - Por nomeação precedida de concurso público, de provas ou provas de títulos, no caso de cargos vagos ou quando vierem a vagar e concurso por acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 8º - Os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos cargos efetivos bem como as atribuições dos seus respectivos ocupantes constam do anexo.

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO

Art. 10 - Vencimento é a retribuição pecuniária para o funcionário pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11 - A cada cargo em comissão corresponde a um nível de vencimento, consoante o disposto no Anexo III.

Art. 12 - O funcionário titular do cargo efetivo nomeado, para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento.

Art. 13 - A cada cargo de provimento efetivo, corresponde um nível de vencimento, representado por letras do alfabeto de A a H.

Art. 14 - O Anexo II, contém os vencimentos correspondentes a cada nível, dos cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 15 - Qualquer medida que vise a majoração do vencimento obrigatoriamente, todos os cargos especificados neste Quadro de Pessoal, sendo o percentual de aumento para todos os funcionários Municipais.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DE PESSOAL

Art. 16 - O enquadramento dos atuais funcionários efetivos da Prefeitura, far-se-á nos cargos efetivos, discriminados no Anexo I.

Art. 17 - O enquadramento será feito, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Lei.

Art. 18 - O funcionário poderá solicitar ao Prefeito Municipal, re consideração do ato pelo qual, tenha sido enquadrado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19 - Para efeito exclusivo do enquadramento de que trata esta Lei, os atuais funcionários efetivos, ficam dispensados dos requisitos mínimos exigidos para o provimento de cada cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO

Art. 20 - Para os efeitos desta Lei, Lotação, é o número de cargos e de funcionários necessários ao funcionamento de cada órgão da Prefeitura.

Art. 21 - O Prefeito Municipal, mediante Decreto fixará a lotação dos funcionários da Prefeitura, tendo em vista as reais necessidades de cada órgão.

Art. 22 - O Secretário de Administração, anualmente, em coordenação com os titulares dos demais órgãos, promoverá estudos de lotação pessoal, de todas as unidades administrativas, em face dos programas de trabalho a executar.

§ primeiro - Baseado nas conclusões dos estudos feitos, o Secretário de Administração, proporá ao Prefeito as modificações na lotação de cada unidade administrativa, objetivando o melhor aproveitamento do pessoal, e quando for o caso, sugerirá o provimento de cargos vagos existentes ou a criação de novos cargos, considerados indispensáveis às atividades administrativas.

§ segundo - Toda a proposta de criação de novos cargos, será feita, mediante Projeto de Lei, acompanhado das respectivas atribuições dos requisitos mínimos para o seu provimento, do órgão onde será lotado e a disponibilidade orçamentária dos cofres públicos municipais.

Art. 23 - Cada titular de órgão, com base nas atividades programadas, efetuará a movimentação interna do pessoal nele lotado.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO

Art. 24 - Fica institucionalizado como atividade permanente na Prefeitura, o treinamento de funcionários, tendo como objetivo:

- I - Criar e desenvolver mentalidades, hábitos e valores necessários ao exercício condigno da função pública;
- II - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços;
- III - Integrar os objetivos particulares de cada função, aos fins da administração, como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - Compete à Secretária de Administração em coordenação - com os demais órgãos, planejar, elaborar e executar os programas de treinamento.

§ único - Os programas de treinamento serão planejados e elaborados, anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implantação.

Art. 26 - O treinamento será de dois tipos:

- I - De integração e se destinará, através de técnicos de Relações Humanas, a promover a integração do funcionário, ao ambiente de trabalho;
- II - De formação, que se orientará no sentido de ministrar aos funcionários, técnicas e elementos gerais de instrução necessárias ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, a mantê-los em permanente atualização e prepará-los para a execução de tarefas mais complexas, com vista à progressão.

Art. 27 - O Treinamento terá caráter objetivo prático e será ministrado:

- I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, - utilizando os recursos humanos locais;
- II - Através da contratação dos serviços de entidades especializadas;
- III - Mediante o encaminhamento de funcionários a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

Art. 28 - Os titulares dos órgãos ou das unidades administrativas, participarão dos programas, do treinamento, de acordo com o seguinte:

- I - Identificando as áreas carentes de treinamento no âmbito dos respectivos órgãos e unidades e propondo as medidas necessárias;
- II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento;
- III - Submetendo-se aos programas de treinamento adequado às suas atribuições.

Art. 29 - Independentemente dos programas de treinamento, elaborados pela Secretaria de Administração, cada titular desenvolverá atividades de treinamento com seus subordinados, mediante:

- I - Reuniões para discussão de assuntos de serviços;
- II - Divulgação de normas e elementos técnicos relativos ao trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;
- IV - Discussão dos programas de trabalho do órgão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30 - As gratificações de funções anteriormente existentes, ficam absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados nos Anexos que acompanham esta Lei.
- Art. 31 - A criação de novos cargos a partir da vigência desta Lei, obedecerá aos princípios nela contidos.
- Art. 32 - Cabe a Secretaria de Administração, promover o enquadramento dos funcionários da Prefeitura, de conformidade como disposto nesta Lei, bem como fazer as respectivas lotações nos registros funcionais e financeiros.
- Art. 33 - Incumbe ainda, à Secretaria de Administração, sob pena de responsabilidade imediata de seu titular, zelar para que observe, em cada caso, os requisitos mínimos exigidos para o provimento dos cargos.
- Art. 34 - Para a realização dos concursos públicos mencionados nesta Lei, será obedecido o Regulamento de concurso elaborado pela Secretaria de Administração, especialmente para esse fim.
- Art. 35 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir uma Comissão Municipal de Concurso Público, composta no mínimo de três pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional.
- § único - A Comissão de que trata este artigo, ficará automaticamente extinta com a conclusão dos trabalhos do concurso para o qual foi constituída.
- Art. 36 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei, os Anexos I, II e III.
- Art. 37 - Os serviços médicos e odontológicos serão contratados mediante convênio celebrado entre a Municipalidade e a Entidade prestadora dos serviços.
- Art. 38 - Ficam extintos todos os cargos e funções gratificadas existentes na Prefeitura, que não constarem deste Quadro de Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 39 - Os casos omissos na presente Lei, referente a aumentos salariais, serão feitos de acordo com o índice concedido ao Salário Mínimo Regional Vigente.

Art. 40 - Fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Suplementar da quantia necessária para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

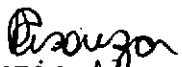
Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroagidos à 1º de Novembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 16 de Novembro de 1984


ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data supra


Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
01	Contador	H
01	Professor	G
04	Professores	D
02	Escriturários	E
10	Escriturários	D
06	Escriturários	B
04	Escriturários	A
01	Aux. de Biblioteca	D
09	Motoristas	D
01	Operador de Máquinas	E
01	Operador de Máquinas	D
04	Enc. de Obras	E
01	Enc. de Obras	F
03	Fiscais de Postura	C
03	Telefonistas	A
11	Serventes	A
04	Mestre de Pedreiro	E
01	Pedreiro	B
02	Pedreiros	C
02	Carpinteiros	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	VALOR (G\$) - SMR
A	01
B	1,3
C	1,4
D	1,5
E	02
F	2,5
G	03
H	04

SMR= Salário Mínimo Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I I I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Oficial de Gabinete	G
01	Secretário de Administração	G
01	Secretário da Fazenda	G
01	Sec. de Educação e Cultura	G
01	Sec. de Saúde e Assist.Social	G
01	Secretário de Transporte Obras e Urbanismo	G
01	Tesoureiro	G
